

CONTRATO Nº 014/2023

**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TREINAMENTO E ASSESSORIA TÉCNICA
ESPECIALIZADA PARA A
INSTITUCIONALIZAÇÃO, ADAPTAÇÃO E
APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI
14.133/21 NO ÂMBITO DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
MARIANA – SAAE MARIANA -MG.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar Municipal Nº 1.925 de 2015, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.711.512/0001-05, inscrição Estadual: Isenta, situada na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 – São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.425-059 – Prédio Administrativo do SAAE/Mariana, representada nesse ato pelo **Sr. Remo Almeida Machado** – Diretor Executivo [REDACTED] portador da cédula de identidade Nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o Nº [REDACTED], doravante neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e a **PRIME CONSULTORIA E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 28.826.530/0001-02, com sede à Avenida Alvares Cabral, nº 593, sala nº 704, Lourdes, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.170-912, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, devidamente representado pelo **Sr. Carlos Henrique Barbosa**, [REDACTED], documento de identidade [REDACTED] e CFP nº [REDACTED], com domicílio/residência a [REDACTED]

RESOLVEM, firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 25, Lei Federal nº 9.648/98 e demais normas legais aplicáveis, submetido ao procedimento: **INEXIGIBILIDADE 02/2023 – PRC: 018/2023. RATIFICADO em 15 de maio de 2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA A INSTITUCIONALIZAÇÃO, ADAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI 14.133/21 NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA – SAAE MARIANA -MG**, conforme descrições constantes em termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início no dia 22/05/2023 e término em 22/05/2024, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

CARLOS
HENRIQUE
BARBOSA:03
760092683

Assinado de forma
digital por CARLOS
HENRIQUE
BARBOSA:03760092683
Dados: 2023.05.22
10:12:56-03'00'

1 de 10

31 3558-3060

www.saaemariana.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O presente contrato terá o preço abaixo discriminado, no qual permanecerá incluído todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

ITEM	CÓD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6700	UNID.	Curso presencial ministrado pelo prof. Carlos Barbosa, para até 40 participantes, com carga horária de 16 horas (2 dias), sobre técnicas e etapas de regulamentação da nova lei de licitações – Lei 14.133/21.	1	R\$ 17.400,00	R\$ 17.400,00
2	6701	UNID.	Reuniões presenciais – 01 Reunião mensal para acompanhamento e orientação sobre regulamentação e uso da lei 14.133/21. Reuniões online – Reuniões realizadas no formato a distância, solicitadas pela PRIME ou pelo órgão, com agendamento prévio, para esclarecimento de dúvidas e orientações sobre regulamentação e uso da Lei 14.133/21. modelos de regulamentos e minutas, modelos de decretos, portarias e regulamentos dos principais temas previstos na nova lei de licitações. Canal tira dúvidas – Acesso ao canal tira dúvidas com a equipe de profissionais PRIME. Plataforma de vídeos e tutoriais. Acesso à plataforma de vídeo aulas e tutoriais sobre temas relacionados à nova lei de licitações – Lei 14.133/21.	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
TOTAL						R\$ 161.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 161.400,00 (Cento e sessenta e um mil e quatrocentos reais).**

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:

5.1. Os pedidos de reajustamento devem atender ao disposto na portaria nº 47, de 11 de fevereiro de 2021 e na instrução normativa nº 001/2021 prevista na portaria nº 48, de 11 de fevereiro de 2021.

5.2. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. E desde que observado o disposto na Lei Federal nº 10.192/01, que estabelece a nulidade de pleno direito de qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.

§ 1º. A data base de referência da proposta de preços será a data de sua apresentação e os possíveis reajustes calculados a partir desta.

CARLOS
HENRIQUE
BARBOSA:03
760092683

Assinado de forma
digital por CARLOS
HENRIQUE
BARBOSA:03760092683
Dados: 2023.05.22
10:13:51 -03'00'

2 de 10

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

31 3558-3060

www.saaemariana.mg.gov.br

§ 2º. Na hipótese de concessão de reajustamento, será observado como base a variação percentual do Índice Geral de Preços do Mercado/IGP-M, e abrangerá o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade;

§ 3º. O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no § 1º, desta cláusula e será dirigida ao Diretor Executivo, devendo ser entregue diretamente na sede administrativa do SAAE de Mariana.

§ 4º. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no parágrafo anterior caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

§ 5º. A concessão de reajuste de preços dar-se-á quando:

a) A empresa contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas de desenvolvimento da entrega;

b) O atraso na entrega não for de responsabilidade da empresa contratada.

§ 6º - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. A prestação dos serviços bem como a execução do objeto deste contrato ocorrerá nas dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana – MG, e contemplarão as especificações elencadas no termo de referência anexo ao processo.

CRONOGRAMA

1º mês	Orientação jurídica presencial	Treinamento presencial com duração de 16 horas (2 dias) + 1 encontro presencial + tutoriais online + canal tira dúvidas
2º mês	Orientação jurídica presencial	1 encontro presencial + tutoriais online + canal tira dúvidas
3º mês	Orientação jurídica presencial	1 encontro presencial + tutoriais online + canal tira dúvidas
4º mês	Orientação jurídica presencial	1 encontro presencial + tutoriais online + canal tira dúvidas
5º mês	Orientação jurídica presencial	1 encontro presencial + tutoriais online + canal tira dúvidas
6º mês	Orientação jurídica presencial	1 encontro presencial + tutoriais online + canal tira dúvidas
7º mês	Orientação jurídica presencial	1 encontro presencial + tutoriais online + canal tira dúvidas
8º mês	Orientação jurídica presencial	1 encontro presencial + tutoriais online + canal tira dúvidas
9º mês	Orientação jurídica presencial	1 encontro presencial + tutoriais online + canal tira dúvidas
10º mês	Orientação jurídica presencial	1 encontro presencial + tutoriais online + canal tira dúvidas
11º mês	Orientação jurídica presencial	1 encontro presencial + tutoriais online + canal tira dúvidas
12º mês	Orientação jurídica presencial	1 encontro presencial + tutoriais online + canal tira dúvidas

CARLOS
HENRIQUE
BARBOSA:0
3760092683

Assinado de forma
digital por CARLOS
HENRIQUE
BARBOSA:037600926
83
Data: 2023.05.22
10:14:32 -03'00'

3 de 10

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

31 3558-3060

www.saaemariana.mg.gov.br

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária e dotações subsequentes:

17.122.0027.6007.339039 – 1500 - FICHA 18.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, em até 30 (trinta) dias úteis após o adimplemento de cada obrigação.**

8.1.1 No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco; número e nome da agência, e da conta corrente da Contratada.

8.1.2 Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

8.1.3 Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8.1.4 Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem 8.1.3 caberá aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, e juros de mora previstos no Art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.

8.1.5 O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item 8.1.5, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

31 3558-3060

CARLOS
HENRIQUE
BARBOSA:0
3760092683

Assinado de forma
digital por CARLOS
HENRIQUE
BARBOSA:037600926
83
Dados: 2023.05.22
10:15:46 -03'00'

4 de 10

 www.saaemariana.mg.gov.br

9.1. Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços especificados no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações do setor requisitante, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços prestados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- e) Responsabilizar-se por danos causados a si, ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- g) Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- i) Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da **CONTRATANTE**;
- j) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;
- k) executar a entrega e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da **CONTRATANTE**;
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- m) Comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, pelos empregados da **CONTRATADA**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, em processo originado deste Contrato, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não

CARLOS
HENRIQUE
BARBOSA:0
3760092683

Assinado de forma
digital por CARLOS
HENRIQUE
BARBOSA:037600926
83
Dados: 2023.05.22
10:17:18 -03'00'

5 de 10

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

31 3558-3060

www.saaemariana.mg.gov.br

havendo mais vínculo contratual entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;

n) Prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

II - DO CONTRATANTE:

a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;

b) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

c) Atestar, por meio do Gestor do Contrato, a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) à **CONTRATANTE**, discriminando os serviços prestação, caso esteja em conformidade;

d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1. O SAAE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SAAE em comum acordo com a **CONTRATADA**, nos termos do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) A lentidão de seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a contrair prejuízos;

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

d) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

e) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

CARLOS
HENRIQUE
BARBOSA:0
3760092683
Assinado de forma
digital por CARLOS
HENRIQUE
BARBOSA:03760092
683
Dados: 2023.05.22
10:18:29 -03'00'

6 de 10

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

31 3558-3060

www.saaemariana.mg.gov.br

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

j) A supressão, por parte do **CONTRATANTE** dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na Cláusula Terceira deste contrato;

k) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XI desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas em Edital e neste termo de Contrato.

12.2. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Contrato.

Parágrafo primeiro – Constatado a infração contratual, a contratada será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo terceiro – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no edital, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quarto – Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada: Advertência; Multa; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

31 3558-3060

CARLOS
HENRIQUE
BARBOSA:0
3760092683
Assinado de forma
digital por CARLOS
HENRIQUE
BARBOSA:03760092
683
Dados: 2023.05.22
10:19:13 -03'00'

7 de 10

www.saaemariana.mg.gov.br

Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo quinto – A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo sexto – A pena de multa será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente.

Parágrafo sétimo – A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços, descritos no Termo de Referência e em Edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso de a licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo oitavo – Sujeitam-se ainda as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

Parágrafo nono: A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do SAAE/Mariana, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar de data de recebimento da notificação enviada pelo SAAE/Mariana.

Parágrafo décimo: O valor da multa a ser descontado na Nota Fiscal ou crédito existente no SAAE Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso de multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo décimo primeiro: As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo décimo segundo: Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 - Em caso de pedido de equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível; não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao Contrato ou a Ata, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.

13.2 – A contratada deverá instruir seu pedido de reequilíbrio econômico financeiro com as documentações:

I - Parecer Contábil;

CARLOS
HENRIQUE
BARBOSA:0
3760092683

Assinado de forma
digital por CARLOS
HENRIQUE
BARBOSA:037600926
83
Dados: 2023.05.22
10:20:07 -03'00'

8 de 10

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

31 3558-3060

www.saaemariana.mg.gov.br

II - Planilha de Custos;

III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;

V - Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.

13.3 – Pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos constantes desse edital não serão analisados.

13.4 – Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do bem adquirido. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do termo de contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato.

13.5 – Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO:

14.1. Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, por meio da sua gestora a **Sra. Nayara Cristina Teixeira** – Coordenadora Administrativo Financeiro, proceder à gestão do contrato competindo-lhe exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc. e o **Sr. Armando Geraldo Gonçalves Dutra** – Coordenador de operação e manutenção, proceder com a fiscalização do contrato, competindo-lhe exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal “O Monumento”, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação **INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023 – PROCESSO Nº: 018/2023**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA ESPECIAL:

17.1 As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1º. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 9.822, de 23 de

9 de 10

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

31 3558-3060

CARLOS
HENRIQUE
BARBOSA:03
760092683

Assinado de forma
digital por CARLOS
HENRIQUE
BARBOSA:0376009268
Dados: 2023.05.27
10:20:54 -03'00'

www.saaemariana.mg.gov.br

agosto de 2019, elegerão facultativamente a mediação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

18.1. Os casos omissos deste Contrato serão regidos pela Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei N.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Federal Complementar n.º 123/2006, ficando eleito o foro de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Mariana, 22 de maio de 2023.



Remo Almeida Machado
Diretor Executivo – SAAE Mariana
(Contratante)

CARLOS
HENRIQUE
BARBOSA:03
760092683

Assinado de forma
digital por CARLOS
HENRIQUE
BARBOSA:03760092683
Dados: 2023.05.22
10:21:42 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E EDUCAÇÃO A
DISTÂNCIA LTDA
CNPJ: 28.826.530/0001-02
(Contratada)



Nayara Cristina Teixeira
Coordenadora Administrativo Financeiro
(Gestor(a) do Contrato)



Armando Geraldo Gonçalves Dutra
Coordenador de operação e manutenção
(Fiscal do Contrato)

Nome: Ubalise Jose da Silva
CPF: [REDACTED]

Nome: Raymon H. Faria
CPF: [REDACTED]